

## RESOLUÇÃO Nº 747/2013

Altera a [Resolução nº 642](#), de 2010, que dispõe sobre o Serviço de Protocolo Postal no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 34 do Regimento Interno, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de não acatarem a tempestividade dos recursos extraordinários e especiais quando sua entrada não se dê na dependência do Tribunal local dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que, segundo esse entendimento, a entrada de tais recursos nos correios, via protocolo postal, ainda que em virtude de convênio, não se equipara ao ingresso no Tribunal;

CONSIDERANDO os problemas enfrentados pelos Correios no recebimento, triagem e movimentação de petições encaminhados por meio do serviço de protocolo postal, ocasionados principalmente pelo endereçamento incorreto ou incompleto das referidas petições;

CONSIDERANDO que os dados devem ser informados tanto nas petições quando nos envelopes de endereçamento;

CONSIDERANDO que o conforme dispõe o § 4º do art. 6º da [Resolução nº 642](#), de 2010, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os Correios não são responsáveis pelos extravios ou atrasos na entrega dos documentos em razão de preenchimento incorreto, incompleto ou ilegível do envelope de postagem;

CONSIDERANDO que o envio de envelopes com informações incorretas e incompletas poderá acarretar atraso ou erro no encaminhamento dos expedientes;

CONSIDERANDO o que restou consignado e decidido nos autos do requerimento nº 2011/SEPAC/50654;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo nº 1.0000.13.062085-9/000 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VIII ao § 1º do art. 4º da [Resolução nº 642](#), de 24 de junho de 2010, com a seguinte redação:

“VIII - de recurso especial, extraordinário e de agravo contra a sua não admissão, dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, devendo, nesse caso, ser apresentadas no protocolo do Tribunal de Justiça.”.

Art. 2º - O § 3º do art. 6º da [Resolução nº 642](#), de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - As embalagens/envelopes para envio das petições e documentos judiciais deverão conter, obrigatoriamente, no campo “Destinatário”, sob pena de ser recusado o recebimento:

a) para os feitos que tramitam em Primeiro Grau, o nome da comarca, a vara de destino, o número do processo, o nome das partes e a expressão “Protocolo Postal;

b) para os feitos que tramitam em Segundo Grau, o número do processo no Tribunal, se já distribuído o feito, o nome das partes e a expressão “Protocolo Postal.”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente